

LEI Nº 1.160/2007

SÚMULA: Dispõem sobre a execução judicial de débito de contribuintes junto ao município

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, **DISPENSADO**, de executar judicialmente junto ao Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, débitos de contribuintes Inscritos em Divida Ativa, constantes da relação em Anexo por serem débitos inferiores as custas processuais.

Art. 2º - Os débitos constantes da Relação em Anexo, permanecem Inscritos em Divida Ativa do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, 01 de novembro de 2007.

MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal